

A

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ref. COTEP nº 075/2026

Prezados,

Em atenção ao Comunicado de 11 de agosto de 2026, e dentro do escopo do prazo reaberto, a Homem Urbano manifesta-se sobre a Declaração de Posse, Titularidade e Abrangência da Base de Dados, de 16 de julho de 2025, e sobre as conclusões que a recorrente pretende extrair desse documento.

Origem e formação da base

A Homem Urbano atua há mais de dez anos na coleta, organização, validação e atualização de contatos profissionais divulgados em canais digitais públicos, como sites de veículos e redações, portais de notícias, páginas de podcasts e perfis profissionais. A cobertura alcança todo o Brasil e, quando pertinente ao serviço, outros países da América Latina (LATAM).

A base é formada e mantida pela própria empresa, limita-se às informações profissionais necessárias à atividade e não inclui dados pessoais sensíveis. A natureza e a anterioridade do serviço são demonstradas pelo registro perante o INPI nº 912037415, conforme certificado anexo, que contempla o fornecimento e a distribuição de dados a partir de banco localizado em rede mundial de computadores.

A coleta em canais digitais públicos, ao contrário do que insinua a recorrente, apoiada por tecnologia, é o padrão operacional compatível com o setor de mailing de imprensa. Jornalistas mudam frequentemente de veículo, função e e-mail. Para uma base com mais de 40 mil contatos no Brasil e na América Latina, não há alternativa equivalente e viável baseada em contato individual prévio. Sem tecnologia, empresas e instituições não conseguiriam localizar esses profissionais em escala, e os próprios jornalistas teriam menor possibilidade de serem encontrados por fontes relacionadas às suas áreas.

Fundamento jurídico

O consentimento não é a única base legal prevista na LGPD. Para dados profissionais não sensíveis, o artigo 7º, inciso IX, admite o legítimo interesse, observados os direitos do titular. O artigo 10 exige finalidade legítima, necessidade, transparência e uso apenas dos dados estritamente necessários.

A finalidade, neste caso, é específica e compatível com a divulgação do contato: permitir o envio de pautas e comunicações relacionadas à atividade profissional do destinatário. Os §§ 3º e 4º do artigo 7º também tratam dos dados de acesso público e dos tornados manifestamente públicos pelo titular. O consentimento individual não é necessariamente exigido, mas permanecem obrigatórios a boa-fé, a finalidade compatível e os direitos do titular, conforme os §§ 6º e 7º.

Portanto, não se afirma que dados públicos possam ser usados sem limites. A legitimidade resulta da finalidade profissional, do uso de dados mínimos e não sensíveis, da expectativa razoável do destinatário e das salvaguardas adotadas, em linha com o Guia da ANPD sobre Legítimo Interesse.

Escala, tecnologia e remuneração do software

A manifestação complementar não afirma que todo dado público esteja fora da LGPD. Sua tese é mais estreita: embora admita o contato editorial individual e reconheça que a APPDP considerou válido o legítimo interesse no caso concreto, pretende qualificar como ilícitas a coleta apoiada por tecnologia, a organização em base e a disponibilização remunerada do software. Essa conclusão não decorre da LGPD. A licitude é aferida pela base legal e pela finalidade, necessidade, legítima expectativa, transparência, salvaguardas e exercício de direitos - e não pela escala, pela automação ou pela existência de remuneração.

A declaração de 16 de julho de 2025 limita-se a afirmar que obter autorizações individuais para mais de 40 mil registros é logisticamente inviável e juridicamente desnecessário. A recorrente converte indevidamente essa frase em suposta recusa à transparência e à oposição. Uma conclusão não decorre da outra: adotado o legítimo interesse, o consentimento não é requisito, mas permanecem os deveres de transparência e de atendimento aos titulares. Como já esclarecido, a plataforma disponibiliza descadastramento, mantém lista de supressão e atende pedidos de correção ou exclusão.

Levado às últimas consequências, o critério proposto pela recorrente colocaria sob suspeita mecanismos ordinários da própria internet: buscadores como Google, Bing e Yahoo rastreiam, indexam, armazenam, organizam e classificam informações disponíveis on-line e exploram economicamente serviços associados. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.937.989/SP, descreve essa atividade e reconhece a licitude do serviço remunerado oferecido pelos provedores de busca, sem afastar os limites legais aplicáveis a cada caso. A comparação não equipara integralmente modelos distintos; demonstra que tecnologia, indexação, escala e remuneração, isoladamente, não caracterizam ilicitude. A mesma norma deve ser aplicada de modo isonômico a todos os agentes.

Também não procede a alegada analogia com o caso Telekall. O precedente da ANPD envolveu oferta de lista de contatos de WhatsApp de eleitores para disseminação de material político-eleitoral, ausência de comprovação de hipótese legal e reiterado não atendimento às requisições da Autoridade. Aqui, são tratados contatos estritamente profissionais de jornalistas para comunicação editorial pertinente, com legítimo interesse documentado e mecanismos de oposição e supressão. Os contextos fáticos e jurídicos são materialmente distintos.

Governança, segurança e riscos

A Homem Urbano adota como controles:

- utilização somente de dados profissionais necessários à finalidade;
- correção ou remoção de contatos inválidos e desatualizados;
- opção clara de descadastramento em todos os e-mails enviados pela plataforma;
- inclusão dos contatos descadastrados em lista de supressão, para impedir novos envios; e
- medidas técnicas e administrativas destinadas a prevenir acesso não autorizado ou uso indevido.

Essas práticas atendem aos princípios do artigo 6º e às exigências de segurança e governança dos artigos 46, 49 e 50 da LGPD.

Considerando a natureza profissional das informações, a ausência de dados sensíveis, a finalidade delimitada, a atualização contínua e o descadastro facilitado, não se identifica, à luz dos elementos apresentados, risco adicional relevante à execução contratual pela Defensoria Pública, desde que preservadas essas salvaguardas.

Registra-se, ainda, que a peça complementar foi apresentada pela licitante recorrente após a decisão que negou seu pedido de inhabilitação e confirmou a habilitação técnico-operacional da Homem Urbano. A sequência processual evidencia seu inconformismo com o resultado até então alcançado, mas não substitui a necessária demonstração concreta de irregularidade.

Requer-se, assim, que a declaração nova seja interpretada em seus exatos termos: ela afasta a necessidade de consentimento individual pela adoção do legítimo interesse, sem negar transparência, oposição ou quaisquer direitos dos titulares; e que sejam mantidas a decisão de 10 de agosto de 2026 e a habilitação da Homem Urbano.

Referências oficiais

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — texto oficial compilado
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709compilado.htm
- ANPD — Guia Orientativo sobre Legítimo Interesse
https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia_legitimo_interesse.pdf
- ANPD — Perguntas frequentes sobre bases legais e dados públicos
<https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes>
- ANPD — Guia de Segurança da Informação
<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-vf.pdf>
- STJ - REsp 1.937.989/SP (provedores de busca, indexação e publicidade paga)
https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?dt_publicacao=07%2F11%2F2022&num_registro=202101443294
- ANPD - Processo Administrativo Sancionador Telekall Infoservice
https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/sei_00261-000489_2022_62_decisao_telekall_inforservice.pdf

Finalmente, colocamo-nos a disposição de V.Sas. para todos e quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente, com a estima e consideração que são merecedores
11/07/2026

Bruno da Silva Monteiro
Homem Urbano Ltda.